



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no Jornal *Bandeirante*

Ed (s) Nº 233 19/08/06

Beucesso
Responsável

LEI Nº 1258/2006

“ REGULAMENTA A POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DE IMPOSTOS EM ATRASO PERANTE O MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O contribuinte poderá parcelar o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, em até 36 (trinta e seis) meses mediante o pagamento integral do imposto correspondente ao exercício em vigor.

Parágrafo Único – O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 20 (vinte) unidades fiscais do município (UFM).

Art. 2º - O contribuinte poderá promover, por apenas uma vez, novo parcelamento mediante a quitação dos impostos correlatos ao exercício vigente e da quitação imediata de 30% (trinta por cento) do valor remanescente devido.

Parágrafo Único – Havendo novo parcelamento o valor remanescente só poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses, atendido o critério do parágrafo único do artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2006.

JOAQUIM GERK TAVARES
Prefeito

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br